

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 5.526, DE 2005

“Permite ao empregado deixar de comparecer ao serviço por até cinco dias por ano, sem prejuízo do salário, para tratar de interesses particulares.

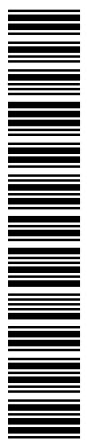
Autora: Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relator: Deputado VICENTINHO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Deputada Fátima Bezerra, tem por objetivo permitir que o empregado deixe de comparecer ao serviço por até cinco dias por ano, sem prejuízo do salário, para tratar de interesses particulares.

O empregado deverá comunicar, por escrito, com antecedência de dois dias úteis a data que pretende ausentar-se do serviço, data esta que não poderá coincidir com dia imediatamente anterior ou posterior a feriados, salvo o disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou quando o numero de solicitações para tal fim, no mesmo período, superar a vinte por cento do total de empregados da empresa ou do estabelecimento.

O período de ausência ao serviço não é cumulativo para outro ano e deverá ser utilizado no período compreendido entre a data da admissão e o período de gozo das primeiras férias, no primeiro ano, e entre os períodos de gozo das férias nos anos seguintes.



1B54D9A131

A pequenas e microempresas ficam dispensadas de conceder o direito de ausência ao trabalho a seus empregados.

Justificando a medida, a Autora salienta que “*Apesar de a Constituição Federal de 1988 ter reduzido a jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais, as pesquisas indicam que os brasileiros trabalham muito mais do que o fixado no texto constitucional.*

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, do IBGE, de 2003, mais de 70% dos trabalhadores tinham uma jornada de trabalho superior a 40 horas semanais. Acima de 45 horas, essa porcentagem ultrapassava a 36%.

Muitos desses trabalhadores, além de sofrerem com uma jornada excessiva, gastam um tempo considerável entre o local de trabalho e suas residências.

Vê-se que, hoje, os empregados vivem uma rotina extenuante, sem tempo necessário para tratar de interesses particulares, os quais são relegados a segundo plano. Em muitos casos, para tratar desses assuntos, utilizam horários reservados às refeições, quando não são forçados a ignorá-los, o que resulta, muitas vezes, em prejuízos pessoais e financeiros irremediáveis. (...).

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto tem objeto dos mais justos e legítimos, em total consonância com os princípios de respeito à dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho, eleitos pelo art. 1º da Constituição Federal como fundamentos da República Federativa do Brasil.



1B54D9A131

O projeto, portanto, chega em boa hora. É do conhecimento público a veracidade do quadro descrito pela nobre Deputada Fátima Bezerra. São mais que conhecidas as intermináveis filas, no horário de almoço, em agências bancárias, casas lotéricas e demais locais onde, ordinariamente, são pagas contas de toda natureza. Até mesmo nos hospitais e casas de saúde, consultórios de dentistas, laboratórios de análises clínicas etc., as filas aumentam em muito entre as 12:00 e 14:00hs.

Embora entendamos que o benefício devesse ser estendido a todo trabalhador, concordamos com a Autora quanto à exclusão das micro e pequenas empresas da obrigação de concedê-lo a seus empregados. Nessas empresas, o entendimento trabalhador patrão se dá pessoalmente, de forma bem mais flexível que nas grandes empresas.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5526, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado VICENTINHO
Relator

2005_12625_Vicentinho.048



1B54D9A131